

Assunto: Re: Fwd: Fwd: ENC: I - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 012/2021
De: Karen Oliveira Santos - NUCLEP <karen.oliveira@nuclep.gov.br>
Data: 08/03/2021 13:35
Para: polyene.dutra@allcare.com.br
CC: renata.danesi@allcare.com.br, charles.lindberg@allcare.com.br, farias@allcare.com.br

Prezados,

Informo que o edital foi republicado com alterações, favor acessar a página da NUCLEP:
<https://www.nuclep.gov.br/pt-br/licitacoes/licitacoes-2021/aviso-de-chamamento-publico-012-2021>.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

--



Karen Oliveira Santos
Assistência de Plano de Saúde
karen.oliveira@nuclep.gov.br
+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

NUCLEP
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

Em 05/03/2021 11:50, Karen Oliveira Santos - NUCLEP escreveu:

Prezados,

Segue respostas aos questionamentos enviados.

Informo que o processo encontra-se suspenso temporariamente para ajustes no edital e termo de referência.

Será republicado já com as correções possivelmente hoje ou segunda. Peço que acompanhem o site da Nuclep na área "licitações".

Sigo à disposição por e-mail ou nos telefones abaixo, para o que for necessário.

Atenciosamente,

--



Karen Oliveira Santos
Assistência de Plano de Saúde
karen.oliveira@nuclep.gov.br



+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

NUCLEP
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: ENC: I - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 012/2021

Data:Fri, 5 Mar 2021 11:42:31 -0300

De:Karen Oliveira Santos - NUCLEP <karen.oliveira@nuclep.gov.br>

Para:Nívea Bertão de Moraes - NUCLEP <nivea.bertao@nuclep.gov.br>

CC:Fabio Hyer de Lima Rangel - NUCLEP <fabio.rangel@nuclep.gov.br>

Prezados,

Foram realizadas alterações no termo de referência conforme questionamentos recebidos, para melhor adequação do processo. Em relação aos questionamentos do e-mail abaixo respondo o seguinte:

1) A área não vê impedimento ao recebimento das propostas por meio eletrônico. No termo de referência estou alterando o período de chamamento para dois meses, mas é importante considerar que a Resolução CGPAR nº 23 estabelece como data fatal para encerramento do plano de saúde autogestão janeiro de 2022. Desta forma, todos os esforços têm sido empenhados para adequação da proposta nesse período.

2) Essa cláusula foi excluída do termo de referência.

3) Sim, também poderão ser oferecidos outros tipos de planos além dos estabelecidos no termo de referência (sendo o estabelecido uma condição mínima). Cabe ao beneficiário escolher o que for mais conveniente e oportuno e, se for o caso, arcar com a diferença de valores em relação à tabela da NUCLEP. Em relação à modalidade, será possível oferecer planos em outras modalidades, estamos excluindo do termo de referência o termo "coletivo empresarial".

4) Tabela anexa.

5) Quantidade de beneficiários afastados com nome, idade, sexo e CID - a NUCLEP não dispõe de dados de CID, que só pode constar no atestado médico com a autorização expressa do paciente e só pode ser divulgado com a autorização expressa do empregado. Na planilha anexa constam informações globais sobre afastados, incluindo sexo e idade (aba "afastados"); Tratamento oncológico: 10 pacientes em tratamento oncológico e/ou de alto custo (planilha anexa, aba "oncologia"); Demitidos e aposentados: não possui, beneficiário não possui direito à utilização do plano no pós emprego, não há contribuição mensal; Gestantes: aproximadamente 18; Home care: não possui.

- 6) Edital será republicado com a correção.
- 7) Dinâmica do modelo reembolso: o empregado realizado o pagamento de 100% da mensalidade do plano escolhido. A NUCLEP reembolsa ao empregado, em folha de pagamento, 50% do valor da mensalidade, com o limite do teto da tabela estabelecida. Caberá ao empregado arcar com pagamento de valores acima do teto.
- 8) Correto.
- 9) Item em redundância, excluído do termo de referência.
- 10) Cooperativas poderão participar do chamamento como contratadas da administradora e/ou diretamente. O edital será republicado com a alteração
- 11) Item alterado no termo de referência.
- 12) O prazo de 90 dias foi estabelecido para que o empregado tenha condições de ser organizar para realizar a migração do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP (Registro ANS 35288-8) para o novo plano após apresentação das propostas.
- 13) Não, nos planos ofertados não devem ser exigíveis o cumprimento de cobertura parcial temporária ou agravado.
- 14) A RN em referência estabelece que "quando houver previsão de mecanismos financeiros de regulação...". No caso, está disposto no termo de referência que devem ser oferecidos planos sem coparticipação.
- 15) O plano de saúde proposto deverá estar registrado e se adequar às normativas da ANS e outras referentes à sua área de atuação. O termo de referência foi alterado nesse ponto para melhor compreensão.
- 16) Item incluído no termo de referência.
- 17) O item mencionado foi excluído do termo de referência. Os relatórios para envio à NUCLEP estão descritos no item "DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

Atenciosamente,

--



Karen Oliveira Santos

Assistência de Plano de Saúde

karen.oliveira@nuclep.gov.br

+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

NUCLEP

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from

your system completely.

Em 22/02/2021 15:23, Karen Oliveira Santos - NUCLEP escreveu:

Ok, Nívea, obrigada, agora visualizei.

Vou te encaminhar as demais dúvidas técnicas, para resposta.

Atenciosamente,

--



Karen Oliveira Santos
Assistência de Plano de Saúde
karen.oliveira@nuclep.gov.br
+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

NUCLEP
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

Em 22/02/2021 14:17, Nívea Bertão de Moraes - NUCLEP escreveu:

Karen,

Não enviei anexo não, respondi no corpo do email mesmo.



Nívea Bertão de Moraes
Gerente / ACO - Gerência de Compras e Serviços
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
Telefone: (21) 3781-4373
www.nuclep.gov.br

Em 22/02/2021 14:14, Karen Oliveira Santos - NUCLEP escreveu:

Nívea,

Você enviou algum anexo?

Atenciosamente,

--



Karen Oliveira Santos
Assistência de Plano de Saúde
karen.oliveira@nuclep.gov.br



+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

NUCLEP

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

Em 22/02/2021 14:13, Nívea Bertão de Moraes - NUCLEP escreveu:

Prezados,

Segue a minha contribuição no pedido de esclarecimento.



Nívea Bertão de Moraes

Gerente / ACO - Gerência de Compras e Serviços

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

Telefone: (21) 3781-4373

www.nuclep.gov.br

Em 22/02/2021 11:57, Karen Oliveira Santos - NUCLEP escreveu:

Fabio, bom dia.

Estou com alguns pedidos de esclarecimentos aqui para responder, não só deste interessado mas também de outros. Estou fazendo alguns ajustes no termo de referência também. Mas para finalizar preciso da ajuda de vocês.

Há alguns questionamentos sobre balanço, recebimento de documentação por e-mail, etc. que eu não saberia responder.

Você pode me ajudar? Como e para quem eu poderia encaminhar esses questionamentos?

Atenciosamente,

--



Karen Oliveira Santos

Assistência de Plano de Saúde

karen.oliveira@nuclep.gov.br

+ 55 21 3781-4522 / 97404-7248

NUCLEP

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

Em 22/02/2021 11:53, Fabio Hyer de Lima Rangel - NUCLEP escreveu:

Karen, bom dia.

Peço responder, pf, e acurar recebimento para a remetente.

Desde já agradeço.

Att



Fabio Hyer de Lima Rangel

Administrador

fabio.rangel@nuclep.gov.br

+ 55 21 3781-4527

NUCLEP

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: ENC: I - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 012/2021

Data: Mon, 22 Feb 2021 14:50:34 +0000

De: Polyene Tomaz Dutra <polyene.dutra@allcare.com.br>

Para: licitacao@nuclep.gov.br <licitacao@nuclep.gov.br>

CC: Renata Adriana Costa Danesi <renata.danesi@allcare.com.br>

Bom dia!

Prezados,

Poderiam, por favor, confirmar o recebimentos do e-mail que segue abaixo.

Refere-se a pedidos de esclarecimentos do Edital de Habilitação Nº 012/2021 - Credenciamento de Administradora de Benefícios/Caixa Assistência.

Atenciosamente:

 Visite o nosso site

**Polyene Tomaz
Dutra**
Analista
Administrativo -
Licitação
(61) 4063-8829 |
Ramal: 6113
www.allcare.com.br

 Visite o nosso site

De: Polyene Tomaz Dutra

Enviada em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 16:56

Para: licitacao@nuclep.gov.br

Cc: Renata Adriana Costa Danesi <renata.danesi@allcare.com.br>; Charles Lindberg Dantas <charles.lindberg@allcare.com.br>; Farias Pereira de Sousa <farias@allcare.com.br>

Assunto: I - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 012/2021

**À NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
GERÊNCIA-GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS**

REF: I - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 012/2021

OBJETO: Chamamento Público para celebração de acordo de Cooperação visando o Credenciamento de empresas para atuar como Caixa Assistência e/ou Administradora de Benefícios, com finalidade de disponibilizar Planos de Assistência à Saúde Suplementar – LOTE 01, de no mínimo, 01 (uma) Operadora de Plano de Saúde e/ou Planos de Assistência Odontológica – LOTE 02, de no mínimo, 01 (uma) Operadora de Planos de Assistência Odontológica, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP e seus dependentes, conforme condições e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência.

Pergunta 01:

De acordo com o item 4.1 do Edital do Credenciamento, a entrega da proposta e documentação de habilitação deve ser realizada até o dia 08.03.2021 às 16hs, no endereço Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí-RJ.

Em que pese a discricionariedade da NUCLEP para definir o prazo e a forma de envio da proposta e documentos pelas Administradoras de Benefícios interessadas em participar do credenciamento, entendemos que a exigência de entrega da documentação física diretamente na NUCLEP, que fica a uma distância aproximadamente 100 km do Aeroporto Santos Dumont, é extremamente inadequada, considerando o estado de pandemia e a importância do credenciamentos em questão que pretende atender a um universo de mais de 2400 beneficiários.

Verificamos que em outros processos de credenciamento, outros órgãos permitem o envio de proposta e documentação de habilitação por e-mail. Assim, se os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos serão apresentados por e-mail, não é razoável que as Administradoras e/ou Caixa de Assistência sejam obrigadas a protocolar os documentos na NUCLEP, uma vez que é possível fazê-lo através de e-mail ou link específico que poderá ser criado. Ainda mais levando-se em consideração que a data limite para a entrega da documentação é diversa da data de abertura dos envelopes.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 012/2021



A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.515.882/0003-30, torna público o Edital para credenciamento de **CAIXA DE ASSISTÊNCIA E/OU ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, com fim de celebrar acordo de cooperação para oferecimento de operadora de plano de saúde coletivo empresarial, sem coparticipação, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, por grupo de municípios, e uma operadora prestadora de serviços de assistência odontológica, e abrangência nos municípios referenciados, conforme detalhamento constante em seu Termo de Referência, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos empregados ativos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP e seus dependentes.

O Edital na íntegra e o Termo de Referência contendo todas as informações necessárias à participação no presente certame encontram-se em anexo.

Início do recebimento dos envelopes: 05/02/2021 às 08:00, pelas vias constantes no Edital;

Fim do recebimento: 08/03/2021 às 16:00;

Abertura da sessão pública: 09/03/2021 às 9:00, no Endereço da fábrica da NUCLEP S/A, constante no Edital.

Ao longo dos últimos meses, órgãos federais, estaduais e municipais continuaram a promover

processos de credenciamento de Administradora de Benefícios permitindo a apresentação da documentação de habilitação e proposta por meio eletrônico.

Deste modo, com base no princípio da razoabilidade e considerado o estado de pandemia pelo qual o país está passando, requeremos que a NUCLEP permita a entrega da proposta e documentos de habilitação, através de e-mail institucional ou por meio digital como forma alternativa de entrega dos referidos documentos, bem como seja incluído no Edital o Item 1.2, com o texto sugerido a seguir, como medida de segurança tanto para os funcionários da comissão bem como dos representantes das empresas interessadas na participação deste processo:

“1.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

1.2.1 A participação neste processo dar-se-á por meio de encaminhamento da documentação solicitada nos itens deste Edital, deverão ser enviadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@nuclep.gov.br, constando de declarações, proposta de credenciamento e documentação de habilitação exigidos no edital, a partir de 05/02/2021 até o dia 09/03/2021.

1.2.2 Logo após o recebimento dos documentos solicitados neste edital pela empresa participante, serão analisados nos termos estabelecidos do item 4 deste Edital e, no caso de homologação, será procedida a formalização do Termo de Credenciamento.

1.2.3 A data fim para envio da documentação solicitada poderá ser prorrogada, a critério da NUCLEP, através de publicação oficial.”

Torna-se imperativo a reforma da modalidade de recebimento da documentação e proposta, conforme demonstrado acima, pois assim outro Item conflitante do Edital será corrigido, visto que a publicação do referido instrumento ocorreu em 04.02.2021, sendo necessária também a adequação do Item 6.1 transcrito a seguir:

“ 6.1 As empresas interessadas em participar do certame, deverão, **no prazo de 1 (um) mês a partir da publicação do presente Edital**, enviar envelope, no local e prazo constante neste edital, com toda a documentação de habilitação e credenciamento, constante neste Edital, acompanhada de sua proposta para credenciamento, em papel timbrado da empresa.”

Resposta ACO: A Gerência de Compras não vê óbice na entrega da documentação por via eletrônica. Acredito que esta seria a maneira mais segura em tempos de pandemia, porém, essa é uma decisão do setor requisitante que deverá alterar o TR. Aguardamos posicionamento da área requisitante.

Pergunta 02:

Quanto a exigência da documentação de habilitação contida no Item 8.1.7 transcrito abaixo, requeremos a reforma do mesmo pelos fatos a seguir aduzidos:

“8.1.7 **Comprovação de ser signatária de um Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção junto a Instituto de Empresas e Responsabilidade Social.** O Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção é um compromisso voluntário assumido por empresas privadas e públicas, cujo objetivo é uni-las na promoção de um mercado mais íntegro e ético e reduzir as diferentes práticas de corrupção”

Registra-se que a exigências, ora questionadas, **configuram restrição da competitividade com potencial para inviabilizar o certame**, porque como o próprio Instrumento Convocatório traz, o Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a **Corrupção é um compromisso voluntário** assumido por empresas privadas e públicas, cujo objetivo é uni-las na promoção de um mercado mais íntegro e ético e reduzir as diferentes práticas de corrupção.

Ainda, cabe ressaltar que uma declaração ou apresentação de programa da empresa interessada no Credenciamento, já seria o bastante para cumprir a exigência do citado item. Porém, exigir que tal documento seja celebrado junto a **Instituto de Empresas e Responsabilidade Social** afronta ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, que, respectivamente, rezam:

“Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

“Artigo 3º da Lei 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)” (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, destacamos a opinião dos ilustres doutrinadores Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, na obra “LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” – Temas atuais e controvertidos que lembrar: “A própria Lei 8.666/93, no seu art. 3º, § 1º, veda que sejam estabelecidas, nos editais, cláusulas que comprometam o caráter competitivo da licitação”. Esclarecendo que “o interesse da Administração deve ser, sempre, o de que o maior número de concorrentes aptos ou potencialmente acudam ao certame”.

Ante o exposto, verifica-se que a manutenção do referido item do Edital supracitado da forma como está, irá inviabilizar o credenciamento em epígrafe, porque pouquíssimas Administradoras do mercado terão condições de disponibilizar o documento celebrado junto à **Instituto de Empresas e Responsabilidade Social**, razão pela qual se torna imperativa a alteração do instrumento convocatório para fazer prevalecer o objetivo fim do credenciamento, e, por conseguinte, assegurar a legalidade do procedimento.

Isto posto, solicitamos seja alterada a exigência do nos 8.1.7 do Instrumento Convocatório, sendo necessário apresentar para cumprimento do referido item uma declaração se comprometendo que a empresa possua manual de Política Anticorrupção ou Conduta Ética, viabilizando dessa forma a participação de todas as Administradoras de Benefícios que estiverem em situação regular perante a ANS.

Resposta ACO: Essa exigência consta do TR, o requisitante deverá se manifestar sobre a manutenção ou não desse item, justificadamente.

Pergunta 03:

De acordo a tabela de especificação dos lotes 01 e 02 apresentada abaixo dos Itens 2.4 do Edital e

1.4 do termo de Referência em epígrafe o presente credenciamento prevê a oferta de planos de saúde coletivos empresariais na modalidade **sem coparticipação**, com acomodação enfermaria e apartamento. Dessa forma, indagamos: considerando que a oferta mínima de uma operadora de planos de saúde com abrangência Grupo de Municípios, sem coparticipação, será o requisito para cumprimento do Edital. Podemos entender que, na proposta do credenciamento, a administradora poderá ofertar outras opções de planos, incluindo produtos de abrangência diversa e também na modalidade com coparticipação desde que tais produtos sejam da modalidade coletivo empresarial e atendam às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS?

Resposta ACO: Assunto de caráter técnico, deverá ser respondido pelo requisitante.

Pergunta 04:

Solicitamos a gentileza que a NUCLEP forneça de forma detalhada em números a distribuição de vidas por município, para que seja feita a correta análise e precificação dos planos, sendo esta informação fundamental para a melhor análise de cobertura de atendimentos e na elaboração da proposta comercial, bem como análise da operadora quanto ao cumprimento da exigência da Rede Credenciada mínima contida no Item 3.1.1 do Edital.

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 05:

Para que seja feita a correta análise e aceitação do risco, solicitamos que informem a quantidade de beneficiários afastados com idade, sexo e CID.

Bem como, caso existam beneficiários em tratamento oncológico, demitidos e aposentados, de alto custo, gestantes, em Home Care no contrato atual é necessário também disponibilizar tais informações.

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 06:

Observamos a menção equivocada no “item 7.5” do Edital:

“7.5 Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, a seu critério, estão isentos da apresentação dos documentos enumerados nos subitens 6.1.1.5 a 6.1.1.10, bem como os documentos de comprovação de capacidade econômica e financeira.”

O referido item faz menção aos subitens 6.1.1.5 a 6.1.1.10, quando o correto seria mencionar os subitens 7.1.1.5 a 7.1.1.8, por isso, solicitamos a retificação no texto do Edital.

Resposta ACO: Menção feita de maneira equivocada, vamos retificar.

Pergunta 07:

O Item 1.4 informa que os empregados da NUCLEP custearão o pagamento dos planos em 100% tanto para titulares como para dependentes, conforme transcrito a seguir:

“1.4. O custeio no pagamento dos Planos objetos desta contratação será proveniente dos empregados da NUCLEP, que arcarão com 100% (cem por cento) dos custos de sua mensalidade e de seus dependentes, a ser pago por meio de boleto bancário com as respectivas mensalidades, encaminhado as suas residências, para pagamento até a data de vencimento, após assinatura do Contrato individual, com a CONTRATADA.”

Ocorre que este Item está em conflito com informado no Item 9.23 do Termo de Referência, que disciplina a forma de reembolso aos empregados no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano escolhido, tanto para os titulares quanto para seus dependentes, limitados aos valores da tabela divulgada no subitem 9.23.3, transcrito a seguir:

“9.23.3. O reembolso consistirá em 50% do valor da mensalidade do plano escolhido, via folha de pagamento, para titular e seus dependentes, limitado ao teto estabelecido na tabela abaixo:

TABELA REEMBOLSO NUCLEP	
Faixa Etária	Teto Reembolso
0 a 18	109,79
19 a 23	140,12
24 a 28	162,20
29 a 33	187,77
34 a 38	225,34
39 a 43	270,43
44 a 48	324,92
49 a 53	390,39
54 a 58	507,04
Acima de 59	658,55
PLANO ODONTOLÓGICO: 22,67 POR PESSOA	

Questionamos a confirmação de que os beneficiários que optarem pela contratação do plano ofertado por Administradora e/ou Caixa de Assistência terão direito ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) limitados aos valores indicados na tabela acima, ficando sob sua responsabilidade financeira o pagamento dos valores que ultrapassarem esse percentual?

Resposta ACO: Não há conflito entre as cláusula. A cláusula 1.4 fala do pagamento do empregado diretamente a caixa de assistência. A cláusula 9.23 fala do reembolso da NUCLEP a seus empregados diretamente, sem relação com a Caixa de Assistência. De qualquer forma, é importante o setor requisitante se manifestar.

Pergunta 08:

Sendo de livre escolha do empregado optar pelo plano que melhor se adeque às suas necessidades e realidade financeira e também o objetivo do credenciamento da NUCLEP, permitir a participação do maior número de credenciantes, para que o empregado selecione a proposta mais vantajosa, dentre as apresentadas, entendemos que conforme Item 9.23.2 a Administradora e/ou Caixa de Assistência interessadas na assinatura do Acordo de Cooperação devem ter ciência dos valores máximos de reembolso apenas a título de conhecimento. Está correto o entendimento?

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 09:

Entendemos que para comprovação da exigência contida no Item 8.1.6, as Administradoras de Benefícios interessadas deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa Administradora de Benefícios, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora(s) de planos de saúde e de planos, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta ACO: Exigência imposta pelo TR, importante setor requisitante se manifestar.

Pergunta 10:

No Edital de Credenciamento está descrito no Item 5.1.2.3 que não será admitida, sob nenhuma forma, a participação de cooperativas no processo de credenciamento. Diante do exposto, requeremos que seja confirmado que a vedação da participação de cooperativas seja restritiva às empresas que assinarão o Acordo de parceria junto a NUCLEP, que é objeto do presente credenciamento, **quais sejam às empresas Administradoras de Benefícios e/ou Caixa de Assistência**. Está correto o entendimento?

Resposta ACO: Sim, entendimento correto.

Pergunta 11:

O Item 9.8.5 do Termo de Referência, traz a possibilidade do desligamento do plano por inadimplência quando o período for superior a 60 (sessenta) dias. Questionamos quanto à possibilidade de cancelamento do plano, em caso de inadimplência, inferior a 30 dias, considerando que o prazo de 60 dias se aplica somente aos planos individuais, que não é o caso do objeto do credenciamento que traz a modalidade coletivo empresarial?

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 12:

De acordo com o item 9.10.1 do Termo de Referência traz a seguinte redação:

*“9.10.1. A cobertura assistencial terá início imediatamente após a assinatura dos contratos individuais, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde em vigor PSS - NUCLEP, **bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo;**”*

A ANS regulamentou um prazo para isenção de carências (art. 60 da RN 195/2009), cujo padrão praticado nos contratos coletivos empresariais é de 30 dias. Podemos considerar o prazo indicado como padrão para apresentação de propostas?

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 13:

Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, respeitadas as situações de cobertura parcial temporária na forma prevista na legislação (RN 162/2007 e alterações posteriores). Está correto o entendimento que poderá ser aplicada as situações de cobertura parcial temporária, após os 30 dias de assinatura do Termo de Parceria, independentemente do número de beneficiários inscritos no plano?

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 14:

Considerando que a Resolução CONSU nº 11, de 1998 foi revogada, entendemos que as disposições da RN 428/2017 sobre transtornos mentais e, quanto à possibilidade de ser cobrada coparticipação de 50% nos casos de internação, superior a 30 dias, deverão ser seguidas. Para tanto solicitamos a adequação dos Itens 9.13.5 e 9.13.6 do Termo de Referência para enquadramento da RN 428/17.

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 15:

Os Itens 9.20 e 9.21 do Termo de Referência, que tratam da remoção deverão seguir o estabelecido na RN 347/2014 da ANS – Agência Nacional da Saúde Suplementar, bem como as demais legislações em vigor pertinente ao assunto. Está correto o entendimento?

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 16:

Quanto ao critério de reajuste, o item 17.1 do Termo de Referência disciplina que respeitadas as

disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados com os beneficiários poderão ser objeto de reajuste, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como com a da taxa de sinistralidade, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, quanto à referida taxa ultrapassar 80% (oitenta por cento).

Ocorre que quanto à aplicação de reajuste para os planos odontológicos, temos como base em índice financeiro oficial e considerando a sinistralidade de 60%, de acordo com as regras específicas deste tipo de plano. Podermos considerar que serão aceitos os produtos odontológicos que contemplem o reajuste nestas condições?

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Pergunta 17:

Ressaltamos que cumprimento do Item 9.22.5 deverão seguir o cronograma de emissão das operadoras que geralmente são trimestrais. **Será aceita essa periodicidade para emissão desses relatórios?**

Além disso, ressaltamos também que deverá ser resguardado o sigilo médico dos usuários nas informações repassadas nos relatórios, com devido respaldo da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018). **A NUCLEP está ciente que será seguida o que determina a LGPD para emissão desses relatórios?**

Resposta ACO: Critério técnico, deverá ser esclarecido pelo requisitante.

Agradecemos à atenção,

 Visite o nosso site

**Polyene Tomaz
Dutra**
Analista
Administrativo -
Licitação
(61) 4063-8829 |
Ramal: 6113
www.allcare.com.br

 Visite o nosso site